

## **Regime jurídico da proteção radiológica**

*Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro (na sua redação atual)*

### **Artigo 102.º**

#### **Procedimentos radiológicos médicos**

[...] 4 - O titular deve promover, com a periodicidade adequada, a realização de auditorias clínicas, sejam elas internas ou externas. [...]

#### **Definição:**

Auditoria clínica - uma análise ou revisão sistemática dos procedimentos radiológicos médicos com o objetivo de melhorar a qualidade e os resultados dos cuidados prestados ao paciente, através de uma revisão estruturada em que as práticas, procedimentos e resultados radiológicos médicos são examinados em função de normas aprovadas de bons procedimentos radiológicos médicos, e que dá lugar à alteração das práticas em causa, se for caso disso, e à aplicação, se necessário, de novas normas.

#### **Orientações ao conteúdo:**

O programa de auditorias clínicas para análise ou revisão dos procedimentos radiológicos médicos, deve abordar um planeamento temporal para a sua realização, responsável pela auditoria e incluir as ações determinantes para a sua realização. Deverá incluir:

- Objetivos da auditoria
- Cronograma/duração
- Locais
- Processos, práticas, atividades e/ou documentos a auditar;
- Ocorrências verificadas e analisadas
- Identificação de oportunidades de melhorias

<b>Objetivos da auditoria</b>	<b>Cronograma/duração</b>	<b>Locais</b>	<b>Processos, práticas, atividades e/ou documentos a auditar</b>